LEI Nº 1468 de 16 de Fevereiro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a ceder o uso de área rural de seu patrimônio que especifica, em caráter gratuito e a título precário, à Empresa do ramo de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas de Nova Olímpia.

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, APROVOU e eu, LUIZ LAZARO SORVOS, Prefeito Municipal, SANCIONAREI a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a fazer cessão de uso, em caráter gratuito e a título precário, o imóvel rural denominado "ÁREA DE TERRAS ENCRAVADO NO IMÓVEL LOTE RURAL H H-1-A", SUBDIVISÃO DO LOTE RURAL H-1, DA GLEBA NOVA OLÍMPIA, COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 6.892,32 M², matriculado no CRI da Comarca de Cidade Gaúcha sob o nº 13.663, à empresa LUIZ FELIPE RODRIGUES RUFATO 12591380970, CNPJ 43.498.41/0001-03, com sede neste município, com a finalidade de instalar no local uma pista de laço, para práticas esportivas de laço.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente Lei, encontra amparo legal anterior na Lei Orgânica do Município, inclusive com dispensa de concorrência pública, consoante estatuído no Art. 96, caput e seu §1º da referida Lei.

Art. 2º A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termo aditivo, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Administração 2021

Administração 2021/202

Art. 3º - A aludida cessão será formalizada em Termo específico, que após lavrado e assinado o ato, esse deverá ser levado a registro no Departamento de Administração e Controle de Patrimônio do Município.

- **Art. 4º-** A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:
- I manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal,
 Estadual ou Municipal.
- II não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.
- III não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.
 - IV atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
 - V zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.
- **Art. 5°-** As reformas e adequações da edificação serão supervisionadas pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.
- **Art.** 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

LUIZ LÁZARO SORVOS

Prefeito Municipal